

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGRAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)  
DA PPSA REFERENTE AO ANO EXERCÍCIO DE 2026**

O presente instrumento coletivo registra os termos e condições negociados pela Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré – Sal Petróleo S.A. – PPSA (“PPSA”) juntamente com o Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de Biomassa e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro (“SINDIPETRO-RJ”), neste ato representando os trabalhadores da PPSA, para pagamento de valores referentes ao programa de participação nos lucros e resultados (“PLR”) da PPSA referente ao ano de 2026.

**CONSIDERANDO QUE**

(I) a **PPSA** é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia (“MME”) criada por meio do Decreto nº 8.063, de 1º de agosto de 2013 e submetida ao regime jurídico das sociedades anônimas e das empresas privadas no que concerne aos direitos e obrigações trabalhistas;

(II) nos termos do art. 39, inciso VI, letra “h”, item 7, Anexo I do Decreto n.º 12.102, de 8 de julho de 2024, foi delegada à Diretoria de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais – Depec da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (“SEST, por meio da Portaria SEST/SEDDM/ME n.º 9.098/2022, a competência para se manifestar sobre as propostas de programas de participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas estatais federais;

(III) em março de 2026, por intermédio do Ofício SEI Nº 25206/2026/MGI, da Nota Técnica nº SEI nº 5298/2026/MGI a SEST se manifestou em relação ao pleito de instituição de um Programa de Participação nos Lucros e Resultados, relativo ao exercício de 2026 - PLR/2026 da PPSA. Foram fixados e incorporados neste acordo os indicadores, dimensões, fórmulas, pesos, metas e demais regras e condições para a implementação do mencionado programa e pagamento da PLR; e

(IV) a nos termos da Lei Federal nº 10.101/2010 foi vislumbrada a necessidade da realização de Acordo Coletivo de Trabalho para pagamento da PLR com o SINDIPETRO-RJ, neste ato representando os trabalhadores da PPSA, para negociação dos termos e condições do referido programa;

DECIDEM a **PPSA** e o trabalhadores da PPSA, neste ato representado pelo **SINDIPETRO-RJ**, em atenção ao estabelecido pela SEST, formalizar o presente Acordo Coletivo para pagamento da PLR de acordo com os seguintes termos e condições:

**Cláusula Primeira - Público alvo**

O público alvo da PLR de 2026 são os empregados da PPSA em efetivo exercício, parcial ou integral, durante o ano de 2026, inclusive os cedidos por outras instituições à PPSA que não recebam PLR na origem.

**Parágrafo único:** O programa não alcança os integrantes de órgãos estatutários, como os Diretores Executivos e membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria-CoAud e Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração-CPES.

## Cláusula Segunda - Definição de Indicadores para PLR

Os indicadores e seus respectivos pesos definidos para compor o regramento da PLR, conforme aprovado pela SEST, são:

<i>Indicador</i>	<i>Dimensão</i>	<i>Sentido</i>	<i>Peso (%)</i>	<i>Fórmula de Cálculo</i>	<i>Meta Proposta</i>
<i>Produtividade per capita</i>	Operacional	↑	10%	<i>Arrecadação para União / N° de Empregados</i>	R\$ 113,88 milhões/ empregado
<i>Índice de Realização do Planejamento Estratégico Corporativo</i>	Operacional	↑	10%	$(D1+D2+D3+D4+D5) / 5$ Onde: D = Média aritmética das pontuações de realização das iniciativas estratégicas que constituem a diretriz estratégica	96%
<i>Lucro Líquido</i>	Financeira	↑	15%	Lucro Líquido = Resultado Operacional (+/-) Resultado Financeiro – Impostos (IR e CS)	R\$ 18.190 mil
<i>Despesa total da PPSA / Volume de óleo comercializado</i>	Financeira	↓	15%	Despesa total realizada (sem valores de investimentos) / Volume de óleo da União comercializado (carregado).	3,76 R\$/ barril
<i>Volume de óleo da União comercializado</i>	Políticas Públicas	↑	25%	Somatório do volume de óleo da União comercializado (carregado) no ano.	61,2 milhões de barris de óleo
<i>Análise dos gastos (gastos analisados /gastos analisáveis)</i>	Políticas Públicas	↑	25%	Gastos analisados pela equipe técnica / Gastos analisáveis enviados pelos operadores excluindo-se os valores reconhecidos mediante validação do sistema	83%

## Cláusula Terceira - Gatilho/Condições

Os gatilhos e condições para o acionamento da PLR referente ao ano de 2026 são:

- Aprovação de distribuição de dividendos pela Assembleia Geral Ordinária (AGO);
- Apuração de Lucro Líquido para o exercício de referência (2026);
- Atingimento do percentual médio, ponderado pelo peso, do conjunto das metas dos indicadores de no mínimo 80%, conforme quadros colacionados na cláusula segunda e na cláusula quinta deste instrumento.

## Cláusula Quarta - Montante

Para o exercício de 2026, o montante total para pagamento da PLR está limitado a 6% do lucro líquido ou a 25% dos dividendos distribuídos no exercício, o que for menor, e respeitando o limite de 1,5 (uma e meia) remuneração por empregado.

**Parágrafo Primeiro** - O limite individual estabelecido segue o cálculo do % médio de atendimento do conjunto de metas. O resultado de cada um dos indicadores deve limitar-se de 0% a 100%, não havendo possibilidade de compensação de resultados entre indicadores distintos, conforme previsto na cláusula quinta.

**Parágrafo Segundo** - A forma de distribuição do montante destinado à PLR aos empregados será de 50% do total distribuído de forma linear e 50% do total distribuído de forma proporcional ao salário.

## Cláusula Quinta - Critérios para pagamento da PLR

O valor a ser pago como PLR será definido respeitando a relação entre o percentual médio, ponderado pelo peso de atingimento das metas dos indicadores, constantes na tabela abaixo. Para o cálculo do % médio do atingimento de metas, o resultado de cada uma das metas deve limitar-se de 0% a 100%.

% médio de atingimento das metas	% do valor máximo a ser pago	% do lucro líquido a ser distribuído para pagamento de PLR
X* = 100%	Integral	6,00%
99% ≤ X < 100%	99%	5,94%
98% ≤ X < 99%	98%	5,88%
97% ≤ X < 98%	97%	5,82%
96% ≤ X < 97%	96%	5,76%
95% ≤ X < 96%	95%	5,70%
90% ≤ X < 95%	75%	4,50%
80% ≤ X < 90%	50%	3,00%
Abaixo de 80%	Sem pagamento	Sem pagamento

## Cláusula Sexta - Cálculo da PLR

Para cálculo da PLR de cada empregado, serão calculadas duas componentes:

- 1) a primeira componente, correspondente a 50% do valor global da PLR, será rateado *per capita* entre os empregados elegíveis, de forma ponderada pelo número de meses em efetivo exercício; e
- 2) a segunda componente, correspondente a 50% do valor global da PLR, será rateada entre os empregados elegíveis, de forma ponderada pelo número de meses em efetivo exercício e pela média da remuneração do ano de 2026 do(s) cargo(s) ocupado(s) pelo empregado.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o cálculo acima resulte em valor superior a 1,5 (uma e meia) remuneração mensal para uma parte dos empregados, a PLR dos respectivos empregados será limitada ao valor mencionado, e os valores excedentes serão redistribuídos entre os demais empregados, observada a mesma regra do *caput*, de forma sucessiva até que não haja valores a redistribuir ou todos os empregados venham a receber o montante de 1,5 (uma e meia) remuneração mensal, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Segundo** – Não farão parte dos cálculos quaisquer acréscimos ou deduções em relação à remuneração base, tais como horas extras ou adicionais de qualquer natureza.

**Parágrafo Terceiro** - Para empregados demitidos ou admitidos ao longo do ano, a PLR será calculada de forma proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados por empregado será considerada como mês efetivamente trabalhado.

**Parágrafo Quarto** - Será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR o período de afastamento em decorrência de licença maternidade ou paternidade e férias remuneradas;

**Parágrafo Quinto** - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos motivados por: **a)** por doença não ocupacional acima de 1 (um) ano; **b)** por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 1 (um) ano; e **c)** os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de apuração, exceto nos casos de liberações sindicais, que venham a ser estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo sexto** - Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados demitidos por justa causa por fato ocorrido no ano base de apuração da PLR.

#### **Cláusula Sétima - Pagamento da PLR**

Os valores de PLR serão pagos aos empregados no mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) em 2027, após o recolhimento dos dividendos ao Tesouro Nacional, na forma do § 1º do art. 5º da Resolução CCE nº 010/1995 desde que previamente avaliado pelo Comitê de Auditoria e aprovado pelo Conselho de Administração da PPSA, respeitados os limites aqui fixados.

**Parágrafo único:** O pagamento da PLR nos termos do presente instrumento não se incorpora ao salário de qualquer empregado, nem tem repercussão nas demais verbas trabalhistas.

#### **Cláusula Oitava - Prazo**

O presente instrumento ora firmado tem como objeto a PLR referente ao período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, em conformidade com o exercício fiscal do ano de **2026**, tendo vigência até **31 de dezembro de 2027**.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2026.

*Luis Fernando Paroli*

---

**Luis Fernando Paroli Santos**

Diretor-Presidente  
Pré-Sal Petróleo S.A.

*Leandro Lanfredi de Andrade*

---

**Leandro Lanfredi de Andrade**

SINDIPETRO-RJ

## ACT do PLR base 2026 - abril.docx

Documento número #2303997c-59ad-4e2f-8610-5e078581d150

Hash do documento original (SHA256): 0acdb24bfb7f4415dbac0c997fcbcebaa93f1fccd95f1dae73ee4440e3e8f5a88

## Assinaturas

### ✓ LEANDRO LANFREDI DE ANDRADE

CPF: 316.932.578-74

Assinou em 03 abr 2026 às 08:59:49



LEANDRO LANFREDI DE ANDRADE

### ✓ Luis Fernando Paroli

CPF: 903.562.416-53

Assinou em 03 abr 2026 às 10:56:52



Luis Fernando Paroli

## Log

- 02 abr 2026, 18:08:35 Operador com email luciana.santos.ps@ppsa.gov.br na Conta 9437bf65-7133-49da-b53f-e08a5be49cbe criou este documento número 2303997c-59ad-4e2f-8610-5e078581d150. Data limite para assinatura do documento: 02 de maio de 2026 (18:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 abr 2026, 18:13:10 Operador com email luciana.santos.ps@ppsa.gov.br na Conta 9437bf65-7133-49da-b53f-e08a5be49cbe adicionou à Lista de Assinatura: leandro.lanfredi.sindipetro@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita.
- 02 abr 2026, 18:13:10 Operador com email luciana.santos.ps@ppsa.gov.br na Conta 9437bf65-7133-49da-b53f-e08a5be49cbe adicionou à Lista de Assinatura: luis.paroli@ppsa.gov.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luis Fernando Paroli.
- 02 abr 2026, 18:14:10 Operador com email luciana.santos.ps@ppsa.gov.br na Conta 9437bf65-7133-49da-b53f-e08a5be49cbe fez alteração em leandro.lanfredi.sindipetro@gmail.com: assinar
- 02 abr 2026, 18:14:10 Operador com email luciana.santos.ps@ppsa.gov.br na Conta 9437bf65-7133-49da-b53f-e08a5be49cbe fez alteração em luis.paroli@ppsa.gov.br: assinar

- 
- 03 abr 2026, 08:59:49 LEANDRO LANFREDI DE ANDRADE assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandro.lanfredi.sindipetro@gmail.com. CPF informado: 316.932.578-74. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 188704(...), vide anexo manuscript\_03 abr 2026, 08-59-25.png. IP: 186.241.139.232. Componente de assinatura versão 1.1415.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 abr 2026, 10:51:03 Operador com email gustavo.macabu@ppsa.gov.br na Conta 9437bf65-7133-49da-b53f-e08a5be49cbe fez alteração em luis.paroli@ppsa.gov.br: assinar.
- Pontos de autenticação: Assinatura manuscrita
- 03 abr 2026, 10:56:52 Luis Fernando Paroli assinou. Pontos de autenticação: . CPF informado: 903.562.416-53. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 642a08(...), vide anexo manuscript\_03 abr 2026, 10-56-47.png. IP: 187.69.80.61. Componente de assinatura versão 1.1415.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 abr 2026, 10:56:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2303997c-59ad-4e2f-8610-5e078581d150.



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2303997c-59ad-4e2f-8610-5e078581d150, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### LEANDRO LANFREDI DE ANDRADE

Assinou o documento em 03 abr 2026 às 08:59:49

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 188704(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Leandro Lanfredi de Andrade". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible behind the signature, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date and time "03/04/2026 08:59:49".

LEANDRO LANFREDI DE ANDRADE

manuscript\_03 abr 2026, 08-59-25.png

## Luis Fernando Paroli

Assinou o documento em 03 abr 2026 às 10:56:52

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 642a08(...)

Luis Fernando Paroli  
manuscript\_03 abr 2026, 10-56-47.png